



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Federal Laura Carneiro

PROJETO DE LEI Nº. 539 DE 2024

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2026

(De autoria da Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica, para estabelecer hipóteses de autorização da realização de serviços aéreos de transporte doméstico por empresas sul-americanas na Amazônia Legal.

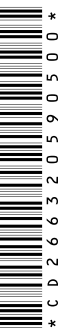
Modifique-se o art. 1º do Projeto de Lei nº 539, de 2024, para acrescentar o § 3º ao art. 216 da Código Brasileiro de Aeronáutica, com a seguinte redação:

“Art.

216.

§ 3º Nos serviços aéreos de transporte público doméstico operados por empresas estrangeiras nos termos deste artigo, a tripulação de voo e de cabine deverá ser composta exclusivamente por aeronautas brasileiros, nos termos da Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017, aplicando-se integralmente a legislação trabalhista brasileira, incluídas as convenções e acordos coletivos de trabalho celebrados pelo sindicato representativo da categoria.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO



A presente emenda tem por objetivo assegurar a proteção do mercado de trabalho nacional no setor aeronáutico, especialmente diante da possibilidade de ampliação da atuação de empresas estrangeiras no transporte aéreo doméstico, conforme proposto no Projeto de Lei nº 539, de 2024.

Ao permitir a operação por empresas estrangeiras, o projeto deve necessariamente resguardar condições equitativas de concorrência, evitando práticas de dumping social, mediante a utilização de mão de obra estrangeira submetida a regimes jurídicos mais flexíveis ou menos protetivos.

Nesse sentido, a exigência de que a tripulação seja composta exclusivamente por aeronautas brasileiros garante não apenas a preservação de empregos, mas também a observância dos padrões de segurança operacional e qualificação profissional já consolidados no país, nos termos da Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017.

Ademais, a aplicação integral da legislação trabalhista brasileira, incluindo convenções e acordos coletivos, assegura isonomia entre trabalhadores e evita a precarização das relações de trabalho no setor aéreo.

Trata-se, portanto, de medida necessária para harmonizar a abertura do mercado com a proteção social e trabalhista, em consonância com os princípios constitucionais da valorização do trabalho e da soberania nacional.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2026.

Deputada Federal Laura Carneiro

